|  |
| --- |
| SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 14 de março de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 15 de março de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Jorge Antônio Magalhães Moura | |
| Laís Ramalho Maia | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 79° reunião** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 – Guia das Atividades Técnicas de A&U:** apreciação dos questionamentos jurídicos sobre o Termo de Referência e Edital de Licitação |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 011/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar a alteração do Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR para o ano de 2019 e a revisão da Deliberação nº 001/2019-(CEP-CAU/BR), atualizando conforme tabela abaixo:   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **PLANO DE TRABALHO 2019 DA CEP-CAU/BR** | | | | | | **Objeto / Assunto** | **Conselheiro Relator**  **Designado** | **Status** | **Prazo deliberação na Comissão ou de realização** | **Prazo apreciação no Plenário ou para finalização** | | **C.C. ATIVIDADES** | | | | | | Regulamentar e padronizar o Roteiro para realização de Auditorias nos RRT pelos CAU/UF | Werner | Em andamento | Jan a Mar/19 | Fev a Mar/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 22/2012 sobre Fiscalização, do Manual de Fiscalização e Resolução 75/2014 para inclusão dos serviços oferecidos pela internet e tabela de dosimetria de multas. O trabalho será desenvolvido pela Comissão Temporária de Fiscalização instituída em jan de 2019 pela Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0086-03B | Fernando Márcio | Em andamento | Fev/19 a Fev/20 | Mar a Abr/20 | | Proposta de revisão da Resolução nº 28 e 49 sobre Registro de PJ - Pessoas Jurídicas no CAU  O trabalho será desenvolvido pela Comissão Temporária de Registro Instituída em jan de 2019 pela Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0086-03C | Ricardo | Em andamento | Fev/19 a Fev/20 | Mar a Abr/20 | | Proposta de revisão da Resolução nº 91 sobre RRT | Werner/Fernando Márcio | Em andamento | Fev a Set/19 | Set a Dez/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 93 sobre Certidões | Werner/Fernando Márcio | A iniciar | Fev a Set/19 | Set a Dez/19 | | **Proposta de revisão da Resolução nº 21/2012 sobre Atividades Técnicas** | **Lana Jubé** | **A iniciar** | **Jun/19 a Jun/20** | **Jul a Nov/20** | | Rotina - Processos de Fiscalização, em grau de recurso ao Plenário - Rotina | - | Em Andamento | Jan a Dez/19 | Fev a Dez/19 | | Rotina - Demandas não previstas (protocolos, e-mails, ofícios) | - | Em andamento | Jan a Dez/19 | - | | **C.C. PROJETO** |  |  |  |  | | **Contratação de Consultoria Especializada de Arquiteto e Urbanista para assessoria especial à Comissão na revisão de normativos** | **Lana Jubé** | **A iniciar** | **Abr a Dez/19** | **-** | | Contratação de consultoria publicitaria para confecção de filme/animação | Werner/Ricardo | A iniciar | Jun a Dez/19 | - |   2 – Agradecer a Assessoria Jurídica e Gerência Administrativa do CAU/BR e informar que o termo de referência que foi elaborado para o processo de licitação para contratação de consultoria especializada para elaboração do guia das atividades foi cancelado e será alterado pela CEP-CAU/BR conforme nova proposta de Plano de Trabalho da Comissão para 2019;  3 – Aprovar a contratação de um profissional arquiteto e urbanista como consultor para assessoramento técnico especial à Comissão, a fim de operacionalizar e instrumentalizar a elaboração de proposições de resoluções e outros normativos, previsto neste Plano de Trabalho; e  4 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa para as providências cabíveis e para divulgação e publicação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Proposta de melhorias nas funcionalidades do requerimento e formulário de RRT no SICCAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 012/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar as propostas de alterações e melhorias nos requerimentos de RRT no SICCAU conforme documento, em anexo;  2 – Solicitar que as adequações sejam implementadas no SICCAU em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data desta Deliberação; e  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação desta proposta dentro do prazo. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Proposta de revisão da Resolução 91 sobre RRT** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Foram discutidos os principais artigos da Resolução 91 que geram mais impactos e conflitos para aplicação por parte dos CAU/UF e que necessitam de revisão a curto prazo, enquanto se desenvolve a proposição de uma nova resolução sobre RRT e, com base nos entendimentos firmados pela Comissão nessa reunião, a será elaborada uma minuta de anteprojeto de resolução para ser apreciada na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2019 - Proposta de nova resolução sobre RRT** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Em função da proposta pautada no item 3 da ordem do dia, as ações relativas ao desenvolvimento da proposição para uma nova resolução sobre RRT, iniciada em 2018, foram paralisadas para priorizar a proposta de alteração de alguns artigos da Resolução vigente. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo 772579/2018 – CAU/MS solicita orientações sobre a fiscalização por ausência de RRT de cargo ou função tendo em vista o art. 2º da Resolução nº 91 que permite que o registro seja feito “durante a realização da atividade”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 013/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer o CAU/MS e o CAU/RS pelas contribuições encaminhadas e informar que a CEP-CAU/BR está desenvolvendo uma proposição de resolução para revisar a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, conforme previsto no Plano de Trabalho 2019 aprovado e que em breve o Anteprojeto de resolução será enviado para consulta Pública e aos CAU/UF para contribuições.  2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta aos CAU/MS e RS, por meio dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo 799246/2019 – CAU/RS solicita a revisão da Resolução nº 91 em relação à condição de tempestividade definida como “durante” no art. 2º, para ao RRT de atividades do grupo 1 - Projeto** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 013/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Agradecer o CAU/MS e o CAU/RS pelas contribuições encaminhadas e informar que a CEP-CAU/BR está desenvolvendo uma proposição de resolução para revisar a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, conforme previsto no Plano de Trabalho 2019 aprovado e que em breve o Anteprojeto de resolução será enviado para consulta Pública e aos CAU/UF para contribuições.  2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta aos CAU/MS e RS, por meio dos protocolos em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo 784780/2018 – CAU/SC encaminha consulta sobre a possibilidade de adequação do SICCAU para atender ao art. 23 da Resolução nº 28 do CAU/BR, no que se refere ao procedimento de baixa do RRT do responsável pela empresa** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 014/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar que seja realizada a adequação imediata do SICCAU em cumprimento ao art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, de forma que sejam atendidas as condições e exigências para baixa ou substituição do responsável técnico por pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU.  2 – Esclarecer que caso a baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função, do responsável técnico vinculado à pessoa jurídica registrada no CAU, **seja solicitada pelo arquiteto e urbanista** no SICCAU e este for o único responsável técnico pela empresa, a baixa do referido RRT **não** poderá ser efetuada de forma automática e, nesse caso, o SICCAU deverá seguir os seguintes passos:   1. Deverá informar ao profissional que a baixa solicitada somente poderá será atendida no prazo de 10 dias mediante a apresentação do documento comprobatório de desvinculação entre as partes e se não houver RRT em aberto (sem a devida baixa) em seu nome, vinculado à pessoa jurídica como “empresa contratada”; 2. Deverá disponibilizar um campo para inserção de arquivo e o SICCAU deverá realizar o cruzamento de dados para verificar se há outros RRTs do mesmo profissional contendo a pessoa jurídica pertinente como empresa contratada sem a devida baixa, e caso constatado a existência de RRT sem baixa nessa condição, o sistema não poderá permitir que a solicitação de baixa seja concluída e cadastrada, e deverá avisar o profissional quais são os RRTs em aberto que precisam ser baixados; 3. Deverá permitir que a solicitação de baixa do RRT seja concluída e cadastrada **somente** se for inserido o documento comprobatório e constatada a ausência de RRT em aberto em nome do profissional com a empresa vinculada como contratada; 4. Após cadastrada a solicitação de baixa do RRT, o SICCAU deverá enviar um aviso ao CAU/UF responsável pelo registro da pessoa jurídica para informar sobre solicitação de Baixa de RRT do responsável pela PJ e da necessidade de realização dos procedimentos previstos no Art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012. O SICCAU também deverá emitir um comunicado, via correio eletrônico, à pessoa jurídica registrada para informar sobre a solicitação de baixa do responsável técnico e do prazo de 10 dias para registrar um novo responsável, em atendimento ao §1º do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012 e inciso XII do art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, estando sujeito às cominações legais aplicáveis. 5. Passado o prazo de 10 dias, a baixa do RRT do responsável técnico somente será efetivada pelo SICCAU se o CAU/UF pertinente, após análise do documento comprobatório anexado, que não tenha indeferido o pedido e avisado o profissional sobre o indeferimento e as necessidades para regularização; 6. Passado o prazo de 10 dias, a baixa do RRT do responsável técnico será efetivada pelo SICCAU se o CAU/UF pertinente não tiver realizado a análise nem feito o deferimento dentro desse prazo; 7. Passado o prazo de 10 dias sem que tenha sido registrado um novo RRT de Desempenho de Cargo ou Função como responsável técnico pela pessoa jurídica registrada no CAU, o SICCAU deverá emitir um aviso para informar o CAU/UF pertinente sobre a ausência de responsável técnico pela empresa registrada.   3 – Esclarecer que, nos casos em que a pessoa jurídica registrada no CAU já foi notificada e o prazo de 10 dias para apresentar um novo responsável técnico expirou, o CAU/UF pertinente deverá seguir os ritos previstos na Resolução CAU/BR nº 22 de 2012, no sentido de abrir o processo de fiscalização e emitir a autuação da pessoa jurídica com base na capitulação XII do art. 35, e também seguir os procedimentos de baixa de registro previstos na Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, observando o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 26 e 28.  4 – Esclarecer que, quando a baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do responsável técnico for solicitada pela correspondente pessoa jurídica registrada no CAU e esta possuir um único responsável técnico, a baixa somente poderá ser efetivada quando for registrado um novo RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função de responsável técnico e ser vinculado ao registro da empresa, em atendimento ao §2º do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012.  5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de resposta ao CAU/SC por meio do protocolo SICCAU em epígrafe, para encaminhamento à Gerência do CSC para implementação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Deliberação, e para envio à Rede Integrada de Atendimento (RIA) para divulgação desta Deliberação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo 765223/2018 – CAU/CE encaminha manifestação à Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR acerca da remoção da baixa de RRT no que se refere à correção da data de previsão de término e/ou do valor do contrato/honorários** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo 778978/2019 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca da atualização cadastral de Pessoas Jurídicas solicitada pela Deliberação nº095/2018-CEP-CAU/BR** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 015/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer a importância e relevância da realização, por parte dos CAU/UF, das atualizações dos dados cadastrais das Pessoas Jurídicas registradas no SICCAU, com a seguinte exposição de motivos:   1. o CAU – conjunto autárquico formado pelo CAU/BR e os CAU/UF – necessita ter um banco de dados confiável e atualizado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), possibilitando ter um processo de gestão e de planejamento eficiente e eficaz, no que ser refere a aspectos de governança, gestão de riscos e atendimento às normas do CAU/BR e legislações vigentes, apontando desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita, assim como apontar oportunidades de melhorias; 2. para realizar o processo de cobrança de valores devidos pelas Pessoas Jurídicas registradas no CAU e, se for o caso, o processo de suspensão de registro e até para inscrevê-las em dívida ativa é necessário ter os dados de nome e CPF de seus representante(s) legal(ais) e todos os dados da empresa corretos, completos e disponíveis no SICCAU; 3. grande parte das empresas registradas no SICCAU não possuem os dados preenchidos do sócio e representante legal da empresa nem os dados do CNAE relativo aos serviços de Arquitetura e Urbanismo correspondente, que devem ser preenchidos nos campos específicos disponíveis no SICCAU; 4. a Deliberação CEP-CAU/BR nº 5/2013, definiu que deveriam ser cadastradas no registro das PJ apenas as atividades econômicas constantes do CNAE relacionado às atividades de Arquitetura e Urbanismo, e fixou o prazo de 1 (um) ano para que os CAU/UF adequassem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições, contudo grande parte dos cadastros estão sem esses dados de CNAE (estão em branco); 5. em levantamento realizado em novembro de 2018, data em que a Deliberação nº 95/2018 da CEP-CAU/BR foi emitida, foi constatado que haviam 23.449 pessoas jurídicas com registro “ativo” no SICCAU, porém 7.531 (32%) dessas empresas registradas e ativas estavam **SEM** responsável técnico vinculado (no CAU-MG eram 380 com essa pendência); 6. com a migração dos dados do sistema CONFEA/CREA para o SICCAU, a maioria das empresas (90%) estão com os dados incompletos, sem os documentos obrigatórios inseridos no sistema e com objetivos sociais e CNAE incompatíveis com as atividades e o exercício da Arquitetura e Urbanismo; 7. foi constatado, nesse levantamento, que muitas empresas possuem objetivos sociais incompatíveis com as atividades de atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas ou não prestam nenhum serviço relacionado ao exercício de Arquitetura e Urbanismo (nem aqueles considerados como compartilhados com outras profissões), ou não possuem arquiteto e urbanista como responsável técnico para justificar possuir registro no CAU; e 8. foi constatado também que muitas empresas estão com registro irregular, com pendencias e dívidas com anuidades, contudo permanecem com o registro na situação *ativo* (sem suspensão ou baixa) no SICCAU e com isso o sistema continua calculando o valor de anuidades, aumentando a dívida da empresa com o CAU e permitido que a mesma empresa seja vinculada à RRT como empresa contrata e anunciada no sítio eletrônico do CAU/BR, no “Ache um Arquiteto”, como sendo uma empresa ativa e em situação regular com o CAU.   2 – Esclarecer que, em relação à inserção dos documentos da empresa (ato constitutivo e inscrição no CNPJ), caso os arquivos estejam disponíveis e acessíveis no protocolo correspondente ao requerimento de registro da empresa, vinculado ao registro desta, então a inserção não será necessária, porém vale ressaltar que foi observado que grande parte desses protocolos de requerimento estão arquivados e os documentos não estão acessíveis para consulta ou verificação.  3- Esclarecer que a solicitação feita no item 2 da Deliberação nº 95/2018 da CEP-CAU/BR é para que os CAU/UF realizem a tarefa de atualização dos dados cadastrais das empresas, verificando e auditando os registros sob suas jurisdições, com o objetivo de completar as informações que faltam no SICCAU, conforme informado no item 1 da Deliberação, e de cumprir e atender os requisitos e condições definidos nos normativos do CAU/BR para terem e manterem o registro no CAU.  4 – Informar sobre a importância dos CAU/UF fazerem a gestão dos registros e realizarem auditorias periódicas, como o objetivo de verificarem possíveis irregularidades e inconsistências de informações registradas no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e de cumprimento à legislação vigente.  5 – Esclarecer que a atualização cadastral solicitada nos itens 1 e 2 na Deliberação nº 095/2018-CEP-CAU/BR é para que o CAU/UF realize a verificação e necessidade de inserção no registro da PJ no SICCAU dos seguintes dados e documentos:   * nome e CPF do sócio e representante legal no campo específico; * do CNAE no campo específico, em atendimento à Deliberação 05/2013 da CEP-CAU/BR, mantendo e inserindo “apenas” os CNAEs relativos aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012; * do responsável técnico no campo específico, verificando se o RRT correspondente está correto e vinculado; * da descrição dos objetivos sociais se está conforme o ato constitutivo e se é uma empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades da Lei 12.378/2010 e aquelas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012; * do nome e razão social da empresa, verificando se está a descrição está completa, contendo a informação sobre o tipo de empresa, ou seja, se é EIRELI, EI, LTDA, SA, etc, assim como sobre o seu enquadramento tributário, se é ME, EPP, etc. * se os documentos da empresa estão inseridos, disponíveis e acessíveis para consulta; * se a empresa está adimplente com o CAU e se a situação do registro (ativo, suspenso, interrompido ou baixado) é compatível com a situação financeira constatada; e   6 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/MG por meio do protocolo em epígrafe e solicitar o envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF para cumprimento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Protocolo 813423/2019 – CAU/SC encaminha consulta o CAU/BR sobre possibilidade de deferimento de interrupção do registro de forma retroativa, quando ficar comprovado que o profissional não exerceu a profissão.**  **E Protocolo 787917/2018 – CAU/ES encaminha sugestão de alteração da Resolução 167 para incluir o desligamento do registro por “aposentadoria por invalidez permanente”, e para permitir que a data de início do desligamento possa ser a partir da data da aposentadoria (retroativamente).** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 016/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 - Esclarecer que, para deferimento do pedido de interrupção ou cancelamento de registro por pedido de desligamento, os CAU/UF devem seguir as condições e requisitos definidos na Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos CAU/UF;  2 - Informar que, conforme disposto no § 1º do Art. 7º e § 6º do art. 17 da Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, a data de início da interrupção do registro ou do cancelamento por pedido de desligamento deverá ter como termo inicial “a data do requerimento” de interrupção ou de desligamento;  3- Esclarecer que não é apropriado o detalhamento, em Resolução, dos casos ou hipóteses dos motivos para o pedido de interrupção ou desligamento por parte do profissional, como forma de justificar o impedimento ou o não exercício da profissão, visto que a Lei 12.378/2010 estabelece que é facultado ao profissional, que não pretende exercer a profissão, solicitar a interrupção do seu registro ou seu desligamento do CAU;  4 - Esclarecer que, caso o profissional solicite revisão ou isenção de débitos com anuidades no ato do requerimento de interrupção ou de desligamento, os CAU/UF devem seguir as Resoluções CAU/BR específicas que tratam de cobrança de anuidades e multas, negociação de dívidas e concessão de isenções, descontos e ressarcimentos. Nesse caso, destacamos abaixo os seguintes Normativos vigentes:  - Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que [dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos CAU/UF;](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao121)  - Resolução n° 133, de 17 de fevereiro de 2017, que d[ispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao133/);  - Resolução n° 142, de 23 de junho de 2017, que d[ispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao142/)  - Resolução n° 152, de 24 de novembro de 2017, que r[egulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF;](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao152/) e  4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação ao CAU/SC e CAU/ES em resposta aos protocolos em epígrafe, e solicitar o envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Protocolo 826865/2019 - RIA solicita a emissão de um documento oficial do CAU/BR com a definição do limite de carga instalada para instalações elétricas prediais de baixa tensão, conforme exigência da Concessionária de Energia de Poços de Caldas/MG** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 017/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Ratificar o entendimento de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para ser responsável técnico por projeto e execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, de acordo com previsão legal e regulamentado pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 21/2012.  2 – Esclarecer que, de acordo com a definição adotada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, o limite de carga instalada para instalações elétricas em baixa tensão é igual ou inferior a 75kW (quilowatts), ressaltando que a distribuidora local poderá estabelecer critérios e limites diferentes deste.  3 – Encaminhar esta Deliberação à Rede Integrada de Atendimento – RIA por meio do protocolo em epígrafe, recomendando que seja providenciado junto à Presidência do CAU/BR a emissão de um documento oficial do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Protocolo 816524/2019 - CAU-AM encaminha consulta sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto de estação de tratamento de efluentes** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 018/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Ratificar o entendimento de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para ser responsável técnico por projeto e execução de Instalações Hidrossanitárias Prediais, de acordo com previsão legal e regulamentado pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 21/2012.  2 – Esclarecer que a atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de projeto de “Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)” se restringe ao **projeto arquitetônico** **da edificação** corresponde à estação de tratamento de efluentes, independentemente do local onde será implantado;  3 – Esclarece que não é atribuição do arquiteto e urbanismo nem do campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo o projeto de instalações para dimensionamento, detalhamento e especificações da rede de infraestrutura de abastecimento de água e de tratamento de esgoto assim como das instalações e equipamentos das Estações de Tratamento desses sistemas;  4 - Esclarecer que a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades técnicas relacionadas às instalações hidrossanitárias prediais restringe-se às **instalações internas das edificações,** sejam elas constituídas em unidades implantadas em condomínios verticais ou horizontais ou em loteamentos, portanto o campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo está limitado às instalações **prediais**; e  5 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/AM por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio à Rede Integrada de Atendimento (RIA) para divulgação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Protocolo 787270/2019 – CAU/ES solicita consulta à CEP-CAU/BR para adequação da Deliberação nº 02/2016 da CEP-CAU/ES que aprovou uma lista de atividades de atribuição dos arquitetos e urbanistas relacionadas à projeto de segurança contra incêndio e pânico, tendo em vista a legislação vigente e normativos CAU/BR** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 019/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Esclarecer que a Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, estabelece que são da atribuição dos arquitetos e urbanistas as atividades técnicas relacionadas à Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura, incluindo Projeto e Execução de: Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio; Sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes; Instalações Prediais de Gás Canalizado; Instalações Prediais Hidrossanitárias, Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, entre outras;  2 – Esclarecer os seguintes conceitos: “Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio” consiste em projeto ou execução das instalações que constituem o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, incluindo hidrante de recalque, coluna de incêndio, central de GLP, hidrante de parede e reserva técnica de incêndio; e “Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes” consiste em projeto ou execução de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações, incluindo extintores de incêndio, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, saídas de emergência, iluminação de emergência e área de refúgio  3 – Esclarecer que as atividades relacionadas à: Sistema de Proteção por Hidrante (SPH); Sistema de Proteção por Extintores (SPE); Sistema de Saída de Emergência (SSE); Chuveiros Automáticos (SPK); Sistema de Iluminação de Emergência (SIE); Sistema de Sinalização de Segurança (SSS); Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Sistema de Alarme Manual (SAM); Sistema de Detecção Automática (SDA); Brigada de Incêndio (BI), se enquadram nas atividades técnicas relativas à Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes.  4 – Esclarecer que as atividades técnicas relativas à Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Sistema de Elevador de Emergência (SEE) **não** são da competência e atribuição dos arquitetos e urbanistas;  5 – Informar ao CAU/ES que será necessário revisar a tabela anexa à Deliberação nº 02/2016 da CEP-CAU/ES, revogando a referida Deliberação para que se torne sem efeito, e oficiar o Corpo de Bombeiros do Espírito Santo para retificar a informação sobre as atividades que são de atribuição e competência dos arquitetos e urbanistas; e  6 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/ES por meio do protocolo SICCAU em epígrafe, solicitando o envio à Rede Integrada de Atendimento (RIA) para divulgação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Restrições ao exercício das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas com especialização – Lei 11091/2005** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A comissão apreciou a matéria e tomou conhecimento do assunto, que foi encaminhado pela SGM para Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Protocolo SICCAU nº 789066/2018 - Processo de fiscalização do CAU/SC nº 1000024998/2015, em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ Construtora Fórmula LTDA** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 022/2019 – (CEP – CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. Dar PROVIMENTO ao recurso para anular o Auto de Infração e a aplicação da multa. 3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) para as devidas providências. 4. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Processo de fiscalização do CAU/RS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PJ EAP Empreendimentos Imobiliários LTDA:** apreciar o Relatório e Voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **EXTRAPAUTA - Protocolo 834122/2019 – Comissão Temporária de Fiscalização – CTF encaminha solicitação de alteração do calendário e plano de trabalho:** para apreciação e deliberação |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 020/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Aprovar a proposta da Comissão Temporária de Fiscalização - CTF – para acrescentar ao plano de trabalho, aprovado na Deliberação nº 079/2018 – CEP-CAU/BR, as seguintes Reuniões e Oficinas de Fiscalização da Comissão Temporária de Fiscalização com o Fórum dos Presidentes dos CAU/UF em datas e locais definidos conforme listado abaixo:   * 21 e 22 de março de 2019 – Curitiba/PR * 6 e 7 de maio de 2019 – Maceió/AL * 23 e 24 de julho de 2019 – Rio de Janeiro/RJ   2 – Aprovar a definição das datas listadas abaixo para realização das Reuniões Ordinárias da Comissão Temporária de Fiscalização, em Brasília/DF:   * 23 e 24 de abril de 2019 * 21 e 22 de maio de 2019 * 25 e 26 de junho de 2019 * 08 e 09 de julho de 2019   3 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa e à Presidência para conhecimento e para as providências relativas às convocações dos membros da CTF e os assessores técnicos, analistas Jorge Moura e Isabela Müller, para participarem da I Oficina de Fiscalização da Comissão Temporária de Fiscalização do CAU/BR, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019, das 9h às 19h, na sede do CAU/PR em Curitiba/PR, informando que o centro de custo para lançamento das despesas é da CTF nº 2.01.10.002 – PROJETO. |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | **EXTRAPAUTA – Protocolo 836350/2019: CRI-CAU/BR encaminha proposição de resolução para revisão da Resolução CAU/BR nº 49/2013 que trata do registro de pessoas jurídicas estrangeiras no CAU, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira, nos termos propostos pelo Itamaraty.** |
| **Fonte** | Presidência e Comissão de Relações Internacionais (CRI) do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 021/2019 – (CEP – CAU/BR):  1 – Aprovar o texto do anteprojeto de resolução, que altera o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira.  2 – Encaminhar o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitações de contribuição por parte dos CAU/UF, Assessoria Jurídica do CAU/BR, Conselheiros e Comissões do CAU/BR, Entidades do CEAU, Gerência do CSC, RIA e Ouvidoria, assim como para realização da Consulta Pública por parte da Assessoria de Comunicação do CAU/BR; e  3 – Solicitar que as contribuições e manifestações sejam encaminhadas para o e-mail institucional da CEP-CAU/BR., [cep@caubr.gov.br](mailto:cep@caubr.gov.br), dentro do prazo de até 30 dias a partir do recebimento e publicação da Consulta Pública. |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | **EXTRAPAUTA – Reunião com três representantes das CEPs dos CAU/UF, coordenador Antônio M. Junior da CEP-CAU/DF, coordenador Ortiz A. Adams de Campos da CEP-CAU/RS e conselheira Maria Edwirges S. Leal do CEP-CAU/MG, com encaminhamentos do 1º Encontro Nacional das CEPs UF, realizado em nov/2018, com a Participação do Conselheiro Federal Matozalém, membro da Comissão Temporária de Fiscalização** |
| **Fonte** | Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Foi entregue o documento com os encaminhamentos do 1º Encontro Nacional das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF realizado em 21/11/2018 em Belo Horizonte/MG. Tal documento foi assinado por 14 CAU/UFs participantes do evento. Após análise do documento e esclarecimentos quanto a formação das Comissões Temporárias de Fiscalização e Registro do CAU/BR, foram definidos os seguintes encaminhamentos:   1. Participação dos conselheiros Oritz Campos (CEP-CAU/RS) e Edwiges (Du) Leal ( CEP- CAU/MG) como convidados nas reuniões da Comissão Temporária de Fiscalização. (Providenciar o envio do cronograma das reuniões e a convocação para a próxima reunião); 2. Realização de um Encontro Nacional das Comissões de Exercício Profissional do CAU nos 2 dias que antecedem o Congresso Brasileiro de Arquitetos, que será realizado em Porto Alegre, em outubro. (estrutura física será providenciada pelo CAU/RS); 3. Indicação dos conselheiros convidados que irão participar das reuniões da Comissão Temporária de Registro.   A coordenadora solicitou que fosse enviado para SGM o material transcrito do 1º Encontro Nacional das CEPs dos CAU/UF e feito o envio oficial ao CAU/BR (via protocolo SICCAU) do documento com os encaminhamentos para que possam ser providenciadas as devidas convocações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | **JOSEMÉE GOMES DE LIMA**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |
|  |  |